



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**  
**Poder Legislativo**

LEI Nº 132 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990.-

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda na forma prevista no Artigo 50 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte;

LEI

- Artigo 1º - É concedido a partir de 1º de Dezembro de 1.990, aumento de / proventos em 16% (Dezesseis por cento) aos INATIVOS do Poder / Legislativo de Erechim, Rs.
- Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo, estende-se também aos CARGOS EM COMISSÃO, criados pelas Leis nºs, . 111, 115 e 116.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal autorizado à suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Dezembro de 1990 , revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 27 DE DEZEMBRO DE 1.990

  
LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente

CONFIRME-SE E CUMPRE-SE

de acordo com a Supra

OSVALDO ALVES MACHADO

Secretário

  
LUIZ FRIZZO  
2º Secretário